



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 316 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI Nº 556/2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPP MULHER.

Art. 2º - A CMPP Mulher ficará subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPP Mulher, é um órgão da administração municipal direta com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando sua plena integração social, política, econômica e cultural:

Art. 4º - Compete à CMPP Mulher:

I - Elaborar e planejar políticas de gênero que contribuam nas ações, com vistas ao empoderamento, cidadania e participação políticas das mulheres;

II - Formular e implementar políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

III - Planejar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito municipal;

IV - Formular, propor, acompanhar e implementar ações para a promoção da igualdade entre mulheres e homens visando a ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais, para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

Art. 5º - São objetivos da CMPP Mulher:

I - Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a lei federal nº 11340/2006 - Lei Maria da Penha bem como zelar pelo seu cumprimento;

II - Promover o acesso das mulheres à qualificação profissional; Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

III - Elaborar o plano municipal de políticas para as mulheres;

IV - Incentivar a participação e a organização dos movimentos de Mulher;

V - Implantar o Conselho Municipal de políticas para Mulheres;

DAS DESPESAS PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CMPP MULHER

Art. 6º - A criação, implantação e funcionamento da CMPP MULHER ocorrerá no espaço onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de remanejamento de servidores da referida secretaria, não incorrendo assim em acréscimo ou criação de despesas.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 120 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 316 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serafim Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

A presente Lei Municipal nº. 556/2021, de 23 de abril de 2021. Foi aprovada por unanimidade de votos na sessão ordinária do dia 21 de maio de 2021.

Registra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de maio de 2021.

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Vereador – Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 02 de Junho de 2021.

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO V – Nº 316 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUARTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2021.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 24 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O
DIA 4 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO
MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do
Brasil,

CONSIDERANDO que o dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira) é ponto
facultativo de Corpus Christi

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo, sem compensação futura de horas, o
ponto no dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais.

§ 1º Não se aplica o presente Decreto aos serviços públicos considerados
essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º Fica o titular de cada secretaria ou órgão municipal, responsável a
definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não, preservando o
atendimento regular ao enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação
simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO
MARANHÃO, 02 DE JUNHO DE 2021.


FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal